

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 2022

Altera a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para autorizar o compartilhamento dos dados e microdados brutos do Censo Escolar.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o § 10, do Art. 5º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inserido pelo Art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 454, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo pode ser interpretado como uma vedação à aplicação de medidas de segurança legítimas e necessárias ao compartilhamento e publicização dos dados e microdados brutos. Dada a gravidade da exposição revelada por um estudo da UFMG, é importante que o Inep esteja legitimado na tomada de medidas de segurança para proteger os dados, mesmo porque novas falhas de segurança com repercussões ainda desconhecidas podem vir a ser descobertas, em adição às já conhecidas. Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 22 de abril de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes
PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228396101700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para autorizar o compartilhamento dos dados e microdados brutos do Censo Escolar.

Assinaram eletronicamente o documento CD228396101700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

